



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA

CNPJ 18.094.862/0001-96

Rua Francisco Novato, nº 02 – Bairro Centro
Santa Rita de Ibitipoca – MG – CEP 36235-000
Telef.: (32) 3342-1221

E-mail: prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com

Site: www.santaritaibipoca.mg.gov.br

CHAMAMENTO PÚBLICO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 015/2023

Edital de Chamamento Público para Credenciamento de pessoas jurídicas para contratações de serviços de borracharia, nos termos e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Recebimento das Solicitações de Credenciamento

Endereço: Rua Francisco Novato, nº 02, Bairro Centro, CEP 36235-000, na cidade de Santa Rita de Ibitipoca /Estado de Minas Gerais

Período: O recebimento das solicitações de credenciamento e da documentação ocorrerá a partir de 27/10/2023, das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, no endereço acima indicado.

Esclarecimentos: Pedidos de esclarecimentos poderão ser enviados para o e-mail prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com , ou pelo telefone (32) 3342-1221

Legislação: Lei Federal nº 14.133/2021.

O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA-MG, através da Prefeitura Municipal, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 18.094.862/0001-96, com sede Rua Francisco Novato, nº. 02, bairro centro, CEP 36.235-000, torna público, para conhecimento dos interessados, que está realizando CHAMAMENTO PÚBLICO, com utilização do procedimento auxiliar de CREDENCIAMENTO, com o objetivo de credenciar pessoas jurídicas para contratações frequentes de serviços de borracharia, nos termos e nas condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos, que se subordinam às normas gerais da Lei Federal nº 14.133/2021.

O presente edital está em consonância com a legislação federal e ainda com:

- a) Decreto Municipal nº. 252-A de 10 de outubro de 2023 que “Dispõe sobre o regime de transição para a integral e exclusiva aplicabilidade da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, que instituiu novo regime de licitações e contratos e contém outras providências”.
- b) Decreto Municipal nº. 254-A de 10 de outubro de 2023 que “Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado, simplificado e regionalizado para as microempresas e empresas de pequeno porte nos processos de licitações públicas no âmbito do Município de Santa Rita de Ibitipoca e contém outras providências”.
- c) Decreto Municipal nº. 256-A de 10 de outubro de 2023 que “Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração municipal”.
- d) Decreto Municipal nº. 257-A de 10 de outubro de 2023 que “Estabelece procedimentos para a participação de pessoa física nas contratações públicas, de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública Municipal”.



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA

CNPJ 18.094.862/0001-96

Rua Francisco Novato, nº 02 – Bairro Centro
Santa Rita de Ibitipoca – MG – CEP 36235-000
Telef.: (32) 3342-1221

E-mail: prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com

Site: www.santaritaibitipoca.mg.gov.br

- e) Decreto Municipal nº. 259-A de 10 de outubro de 2023 que *“Regulamenta o credenciamento previsto no parágrafo único do art. 79 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública Municipal”*.

A legislação municipal acima mencionada encontra-se publicada no sitio oficial eletrônico www.santaritaibitipoca.mg.gov.br

1. DO OBJETO E DA DEFINIÇÃO

1.1. É objeto do presente Edital o credenciamento de pessoas jurídicas para contratações frequentes de serviços de borracharia, objetivando a conservação e restauração da frota municipal, nos termos e nas condições estabelecidas neste Edital.

1.2. Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

1.3. O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excluyente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

1.4. A forma de execução dos serviços, seus quantitativos, valores, prazos etc. estão previstos no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

2. DA FORMA, PRAZO E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar do presente processo e serão credenciadas todas as pessoas jurídicas interessadas que comprovarem atender a todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.2. Os dados informados na Solicitação de Credenciamento são de responsabilidade dos interessados, que deverão comprová-los através da apresentação da documentação exigida no Item 3 deste Edital.

2.3. O edital de convocação tem vigência de 12 (doze) meses, visando à adesão de novos interessados a compor o banco de credenciados, observadas as condições previstas neste Edital de Credenciamento e suas eventuais e futuras alterações.

2.4. A Administração poderá revogar este Edital de Credenciamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

2.5. Não haverá procedimento de classificação das manifestações, sendo que todos os fornecedores que se manifestarem e que atenderem as exigências do presente edital poderão celebrar Contrato de Prestação de Serviços.

2.6. Para a adesão ao credenciamento deverão os interessados, em qualquer número, encaminhar a documentação obrigatória, conforme elencado no item 3 deste edital.

2.7. Os documentos exigidos deverão ser apresentados em forma de cópias autenticadas por cartório competente, ou cópias simples, desde que acompanhadas dos respectivos originais para autenticação por membro da Comissão de Licitação, à exceção dos documentos gerados automaticamente pelos Sistemas Previdenciário/Fiscal e Outros.



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA

CNPJ 18.094.862/0001-96

Rua Francisco Novato, nº 02 – Bairro Centro
Santa Rita de Ibitipoca – MG – CEP 36235-000
Telef.: (32) 3342-1221

E-mail: prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com

Site: www.santaritaibitipoca.mg.gov.br

2.8. Os documentos emitidos e/ou extraídos via internet poderão ser novamente impressos e/ou consultados pela Comissão de Licitação para efeito de comprovação de sua autenticidade.

2.9. Com exceção dos documentos que, por sua natureza, não possuem prazo de validade, os demais documentos deverão serem apresentados dentro da validade neles expressa ou com data de expedição não superior a 03 (três) meses da data da entrega da Solicitação de Credenciamento.

2.10. Não serão aceitos documentos entregues fora do local, dias e horários estabelecidos neste Edital.

2.11. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e Anexos, com exceção dos casos expressamente previstos.

2.12. Não será admitida a participação de interessados que, por quaisquer motivos, tenham sido declarados inidôneos pela Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, ou punidos com suspensão pela Prefeitura Municipal de Santa Rita de Ibitipoca-MG.

2.13. Ao solicitar o credenciamento a empresa declara que concorda com os termos do Credenciamento e da minuta do Contrato apresentada neste Edital.

2.14. As hipóteses e condições de descredenciamento estão descritas no item 13 deste Edital.

3. DA DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

3.1 RELATIVOS À HABILITAÇÃO

3.1.1. JURÍDICA:

- a) Cédula de identidade de todos os sócios da pessoa jurídica ou do empresário;
- b) Certificado de condição de Microempreendedor Individual, no caso de MEI, ou;
- c) Registro comercial, no caso de empresa individual, ou;
- d) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e todas as suas alterações, se for caso, devidamente registrados na Junta Comercial, ou contrato social consolidado em vigor, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado da documentação de eleição dos seus administradores, ou;
- e) Inscrição do ato constitutivo, no caso e sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício, ou;
- f) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, ou;
- g) Registro ou certificado de fins filantrópicos e/ou ato de declaração de utilidade pública, no caso de sociedades civis sem fins lucrativos ou de utilidade pública.
- h) Se a pessoa jurídica se fizer representar por procurador, faz-se necessária a apresentação de cópia da cédula de identidade ou documento equivalente do procurador, bem como da respectiva Procuração (com menção expressa de que lhe confere amplos poderes, inclusive para assinar solicitações, declarações, atas, termos, contratos, para recebimento de



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA

CNPJ 18.094.862/0001-96

Rua Francisco Novato, nº 02 – Bairro Centro
Santa Rita de Ibitipoca – MG – CEP 36235-000
Telef.: (32) 3342-1221

E-mail: prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com

Site: www.santaritaibipoca.mg.gov.br

intimações e notificações, desistência ou não de recursos, bem como demais atos pertinentes ao certame) com firma reconhecida ou por instrumento público.

3.2 RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – Cartão do CNPJ/MF;
- b) Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional (Dívida Ativa da União e Contribuições Federais);
- c) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- d) Prova de inscrição no cadastro estadual ou municipal de contribuintes, se houver, relativa ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;
- e) Prova de regularidade perante a fazenda estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma de lei;
- f) Prova de regularidade perante a fazenda municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma de lei;
- g) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- h) Alvará de Localização e/ou Funcionamento expedido pela Prefeitura Municipal de Santa Rita de Ibitipoca - MG, em plena validade e compatível com o objeto do certame ou documento/protocolo que comprove a solicitação da entrada na documentação para regularização do Alvará.

3.3 RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão Negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, dentro do prazo de validade ou com data não superior a 03 (três) meses da data de entrega da solicitação de credenciamento, somente para pessoas jurídicas constituídas há mais de 01 (um) ano.

3.4 DOCUMENTOS COMPLEMENTARES:

- a) Solicitação de Credenciamento e Declarações (Anexo III);

4. ENTREGA E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1 Aberto o período para solicitações de credenciamento, os interessados entregarão, mediante recibo, toda a documentação de habilitação prevista no Item 3.1 a 3.4.

4.2 A análise dos documentos de habilitação será realizada pela Comissão de Licitação em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do protocolo de entrega, que será apostado em cópia da Solicitação de Credenciamento e entregue ao interessado.

4.3 A Comissão poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados.

4.4 Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

5. DOS RECURSOS



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA

CNPJ 18.094.862/0001-96

Rua Francisco Novato, nº 02 – Bairro Centro
Santa Rita de Ibitipoca – MG – CEP 36235-000
Telef.: (32) 3342-1221

E-mail: prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com

Site: www.santaritaibitipoca.mg.gov.br

5.1 O interessado não habilitado, nos termos do item 4.4, poderá interpor recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da comunicação da decisão da Comissão de Licitação via correio eletrônico (informado na Solicitação de Credenciamento) e/ou por escrito, assinado, dirigido à Comissão de Licitação e protocolado na sede da Prefeitura Municipal de Santa Rita de Ibitipoca, situada à Rua Francisco Novato, nº. 02, Bairro Centro, Santa Rita de Ibitipoca – MG, no horário de 08:00 às 11:00 e de 13:00 às 14:00.

5.3 O recurso não terá efeito suspensivo.

6. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

6.1. Após a análise documental, a Comissão de Licitação apresentará a relação geral dos credenciados, assim como a complementar sempre que novos interessados se credenciarem.

6.2. O processo de análise e o resultado final serão homologados pelo Prefeito Municipal.

6.3. Após o deferimento do credenciamento, o interessado será comunicado via correio eletrônico (informado na Solicitação de Credenciamento) e publicação no Quadro de Aviso e sitio oficial da Prefeitura, quando então será comunicado a assinar o Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de cancelamento.

6.4. A lista dos interessados habilitados/credenciados, segundo os critérios do edital, será divulgada e mantida atualizada por meio do sitio eletrônico www.santaritaibitipoca.mg.gov.br e publicada no Quadro de Avisos.

6.5 Os interessados que não forem habilitados/credenciados terão sua documentação disponível para ser retirada por até 15 (quinze) dias da divulgação. Havendo interposição de recurso, esse prazo será contado a partir da data de julgamento definitivo do mesmo.

7. DO CONTRATO

7.1 O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais, tendo eficácia legal após a publicação do seu extrato no Quadro de Avisos e no sitio oficial da Prefeitura.

7.2 A convocação para a assinatura do Contrato se dará após efetivada a habilitação do interessado, segundo os critérios deste Edital.

7.3 Os serviços deverão ser realizados no Município de Santa Rita de Ibitipoca - MG, segundo os critérios estabelecidos neste Edital e seus anexos.

7.4. A minuta do contrato a ser celebrado consta do Anexo II deste Edital.

8. DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO

8.1. Os serviços prestados pelos credenciados serão remunerados de acordo com os valores constantes do Termo de Referência – Anexo I, cuja aceitação deverá ser expressa por meio da Declaração do Anexo IV;

8.2. O valor fixado para a remuneração de cada item poderá ser reajustado monetariamente por índices oficiais de correção e/ou através de pesquisa mercadológica, quando então será atualizada a Tabela de Valores do Anexo I – Termo de Referência.

8.3. O pagamento será efetuado pela Prefeitura do Município de Santa Rita de Ibitipoca - MG até 10 (dez) dias úteis mediante a apresentação da Nota Fiscal, após o ateste pelo servidor designado, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA

CNPJ 18.094.862/0001-96

Rua Francisco Novato, nº 02 – Bairro Centro
Santa Rita de Ibitipoca – MG – CEP 36235-000
Telef.: (32) 3342-1221

E-mail: prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com

Site: www.santaritaibipoca.mg.gov.br

8.4. O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal e/ou no ato de credenciamento, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

8.5. Caso o prestador seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos, de acordo com a Lei Complementar nº 123/2006.

8.6. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida ao prestador, e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura do Município de Santa Rita de Ibitipoca - MG.

8.7. Previamente à data do pagamento, o setor competente verificará as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, para verificar a manutenção das condições de habilitação do prestador.

8.8. Os tributos e as contribuições fiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à dos serviços são de responsabilidade do prestador, podendo a Contratante exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade.

8.9. Havendo atraso no pagamento de suas obrigações a Prefeitura do Município de Santa Rita de Ibitipoca - MG procederá à atualização financeira diária de seus débitos, por meio da média de índices de preços de abrangência nacional, na forma disposta no termo de referência.

8.10. Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada ao prestador, ficando o pagamento suspenso até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para Administração municipal.

9. DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

9.1. A Administração Municipal poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional do Credenciado, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

9.2. Aqueles que não se apresentarem para a execução da demanda de serviços no prazo de 30 (trinta) dias serão descredenciados.

9.3. O Credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

9.4. Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo Credenciado, este estará sujeito às sanções previstas no Edital, seus Anexos e na Lei Federal nº 14.133/2021.

9.5. Fica assegurado ao Credenciado o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pela Comissão de Licitação, que opinará em 05 (cinco) dias úteis e as submeterá ao setor competente para tomada de decisão.



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA

CNPJ 18.094.862/0001-96

Rua Francisco Novato, nº 02 – Bairro Centro
Santa Rita de Ibitipoca – MG – CEP 36235-000
Telef.: (32) 3342-1221

E-mail: prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com

Site: www.santaritaibipoca.mg.gov.br

9.6. Se for conveniente para a Administração Municipal, o setor competente mencionado no item anterior poderá, a qualquer tempo, buscar alternativas por outros modelos de gestão e contratação da prestação dos serviços objeto deste Edital.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

10.1. Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações ao presente Edital deverão ser efetuados por escrito, a qualquer tempo, antes da data de encerramento do período de credenciamento, endereçados à Comissão de Licitação, entregues pessoalmente no Departamento de Licitações, situado a Rua Francisco Novato, nº. 02, Bairro Centro, Santa Rita de Ibitipoca - MG, das 7h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, ou ainda pelo e-mail prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com.

10.2 Caberá à Comissão de Licitação analisar e decidir sobre a petição de esclarecimento ou impugnação no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.3 As decisões e/ou respostas serão encaminhadas no e-mail informado pelo interessado no momento do pedido de esclarecimento e/ou impugnação.

11. . DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

11.1 As obrigações do Credenciante constam do item 10 do Anexo I – Termo de Referência.

12 DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

12.1. As obrigações do Credenciado constam do item 11 do Anexo I – Termo de Referência.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A simples apresentação, pelo interessado, da documentação exigida no presente certame não induzirá automática celebração do Contrato, sendo esta, submetida à habilitação prevista no Item 3 deste Edital.

13.2. Os Credenciados serão os únicos e exclusivos responsáveis pelas informações disponibilizadas e sua atualização junto à Prefeitura Municipal de Santa Rita de Ibitipoca – MG.

13.3. O Credenciamento terá vigência inicial de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, caso haja interesse da Administração Municipal, nos termos da legislação atinente à matéria.

13.4. A Administração Municipal poderá alterar, revogar ou anular o presente credenciamento, na forma da lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

13.5. Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Licitação, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

16. ANEXOS DO EDITAL

16.1. São partes integrantes, indissociáveis e atreladas ao conteúdo deste Edital os seguintes anexos, cujo teor vincula totalmente os interessados:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II - Minuta do Contrato/Termo de Credenciamento;

Anexo III - Solicitação de Credenciamento e Declarações;

Anexo IV - Declaração de Residência.



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA

CNPJ 18.094.862/0001-96

Rua Francisco Novato, nº 02 – Bairro Centro
Santa Rita de Ibitipoca – MG – CEP 36235-000
Telef.: (32) 3342-1221

E-mail: prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com

Site: www.santaritaibipoca.mg.gov.br

Anexo V – Relação de Veículos.

Santa Rita de Ibitipoca – MG, 26 de outubro de 2023.

MARIA MADALENA DE OLIVEIRA

Chefe do Setor de Transportes

TERMO DE REFERENCIA

CRENCIAMENTO Nº 015/2023

(Processo Administrativo nº 066/2023)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Prestação de serviço de borracharia, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Nº Item	Cód.	Descrição	Und.	Qtd.	Vlr. Unit.	Vlr. Tot.
0001	0608	SERVIÇOS DE BORRACHARIA - CONSERTO DE PNEU EM CAMINHÃO	SERVICO	200.0000	60,00	12.000,00
0002	0611	SERVIÇOS DE BORRACHARIA - CONSERTO DE PNEU EM CARRINHO DE MÃO	SERVICO	30.0000	7,00	210,00
0003	0607	SERVIÇOS DE BORRACHARIA - CONSERTO DE PNEU EM MAQUINÁRIO	SERVICO	200.0000	50,00	10.000,00



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA

CNPJ 18.094.862/0001-96

Rua Francisco Novato, nº 02 – Bairro Centro
Santa Rita de Ibitipoca – MG – CEP 36235-000
Telef.: (32) 3342-1221

E-mail: prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com

Site: www.santaritaibipoca.mg.gov.br

0004	0604	SERVIÇOS DE BORRACHARIA - CONCERTO DE PNEU EM MOTOCICLETA	SERVICO	50.0000	23,33	1.166,50
0005	0610	SERVIÇOS DE BORRACHARIA - CONCERTO DE PNEU EM ÔNIBUS	SERVICO	100.0000	56,67	5.667,00
0006	0606	SERVIÇOS DE BORRACHARIA - CONCERTO DE PNEU EM TRATOR	SERVICO	150.0000	123,33	18.499,50
0007	0609	SERVIÇOS DE BORRACHARIA - CONCERTO DE PNEU EM UTILITÁRIO	SERVICO	80.0000	31,67	2.533,60
0008	0605	SERVIÇOS DE BORRACHARIA - CONCERTO DE PNEU EM VEÍCULO EM MICRO-ÔNIBUS	SERVICO	200.0000	40,00	8.000,00
0009	0603	SERVIÇOS DE BORRACHARIA - CONCERTO DE PNEU EM VEÍCULO LEVE	SERVICO	300.0000	26,67	8.001,00
0010	0621	SERVIÇOS DE BORRACHARIA - RODÍCIO DE PNEUS	SERVICO	100.0000	40,00	4.000,00
0011	0626	SERVIÇOS DE BORRACHARIA - TROCA CÂMARA DE AR MICRO ÔNIBUS 7.50.16/ VAM COM FORNECIMENTO DA CÂMARA	SERVICO	80.0000	136,67	10.933,60
0012	0628	SERVIÇOS DE BORRACHARIA - TROCA CÂMARA DE AR PATROL 24/12 LONAS ARO 24 COM FORNECIMENTO DA CÂMARA	SERVICO	20.0000	476,00	9.520,00
0013	0636	SERVIÇOS DE BORRACHARIA - TROCA CÂMARA DE AR RETRO 12.5/80 10 LONAS ARO 18 COM FORNECIMENTO DA CÂMARA	SERVICO	20.0000	262,00	5.240,00
0014	0632	SERVIÇOS DE BORRACHARIA - TROCA CÂMARA DE AR RETRO 16.5/ 10 LONAS ARO 12 COM FORNECIMENTO DA CÂMARA	SERVICO	20.0000	294,00	5.880,00
0015	0634	SERVIÇOS DE BORRACHARIA - TROCA CÂMARA DE AR RETRO 19.5/ 12 LONAS ARO 24 COM FORNECIMENTO DA CÂMARA	SERVICO	20.0000	558,00	11.160,00
0016	0638	SERVIÇOS DE BORRACHARIA - TROCA CÂMARA DE AR TRATOR 12.4/10LONAS ARO 24 COM FORNECIMENTO DA CÂMARA	SERVICO	20.0000	357,33	7.146,60
0017	0640	SERVIÇOS DE BORRACHARIA - TROCA CÂMARA DE AR TRATOR 18.4/ 12 LONAS ARO 30 COM FORNECIMENTO DA CÂMARA	SERVICO	20.0000	686,67	13.733,40



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA

CNPJ 18.094.862/0001-96

Rua Francisco Novato, nº 02 – Bairro Centro
Santa Rita de Ibitipoca – MG – CEP 36235-000
Telef.: (32) 3342-1221

E-mail: prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com

Site: www.santaritaibipoca.mg.gov.br

0018	0624	SERVIÇOS DE BORRACHARIA - TROCA DE CÂMARA DE AR CAMINHÃO /ONIBUS – 900/20 – 1000/20 COM FORNECIMENTO DA CÂMARA	SERVICO	20.0000	191,33	3.826,60
0019	0630	SERVIÇOS DE BORRACHARIA - TROCA DE CÂMARA DE AR RETRO 16.9/ 10 LONAS ARO 24 COM FORNECIMENTO DA CÂMARA	SERVICO	20.0000	526,67	10.533,40
0020	0617	SERVIÇOS DE BORRACHARIA - TROCA DE PNEU EM CAMINHÃO	SERVICO	100.0000	43,33	4.333,00
0021	0620	SERVIÇOS DE BORRACHARIA - TROCA DE PNEU EM CARRINHO DE MÃO	SERVICO	20.0000	7,00	140,00
0022	0616	SERVIÇOS DE BORRACHARIA - TROCA DE PNEU EM MAQUINÁRIO	SERVICO	80.0000	43,33	3.466,40
0023	0613	SERVIÇOS DE BORRACHARIA - TROCA DE PNEU EM MOTOCICLETA	SERVICO	50.0000	21,67	1.083,50
0024	0615	SERVIÇOS DE BORRACHARIA - TROCA DE PNEU EM TRATOR	SERVICO	80.0000	103,33	8.266,40
0025	0612	SERVIÇOS DE BORRACHARIA - TROCA DE PNEU EM VEÍCULO LEVE	SERVICO	200.0000	18,33	3.666,00
0026	0614	SERVIÇOS DE BORRACHARIA - TROCA DE PNEU EM VEÍCULO MICRO-ÔNIBUS	SERVICO	100.0000	33,33	3.333,00
0027	0619	SERVIÇOS DE BORRACHARIA - TROCA DE PNEU EM VEÍCULO ÔNIBUS	SERVICO	80.0000	43,33	3.466,40
0028	0618	SERVIÇOS DE BORRACHARIA - TROCA DE PNEU EM VEÍCULO UTILITÁRIO	SERVICO	80.0000	26,67	2.133,60
0029	0629	SERVIÇOS DE BORRACHARIA - TROCA PROTETOR AR PATROL 24/12 LONAS ARO 24 COM FORNECIMENTO DO PROTETOR	SERVICO	20.0000	221,33	4.426,60
0030	0625	SERVIÇOS DE BORRACHARIA - TROCA PROTETOR CAMINHÃO /ONIBUS – 900/20 – 1000/20 COM FORNECIMENTO DO PROTETOR	SERVICO	20.0000	104,00	2.080,00
0031	0627	SERVIÇOS DE BORRACHARIA - TROCA PROTETOR MICRO ONIBUS / VAM COM FORNECIMENTO DO PROTETOR	SERVICO	80.0000	56,00	4.480,00
0032	0637	SERVIÇOS DE BORRACHARIA - TROCA PROTETOR RETRO 12.5/80 10	SERVICO	20.0000	115,00	2.300,00



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA

CNPJ 18.094.862/0001-96

Rua Francisco Novato, nº 02 – Bairro Centro
Santa Rita de Ibitipoca – MG – CEP 36235-000
Telef.: (32) 3342-1221

E-mail: prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com

Site: www.santaritaibipoca.mg.gov.br

		LONAS ARO 18 COM FORNECIMENTO DO PROTETOR				
0033	0633	SERVIÇOS DE BORRACHARIA - TROCA PROTETOR RETRO 16.5/ 10 LONAS ARO 12 COM FORNECIMENTO DO PROTETOR	SERVICO	20.0000	170,00	3.400,00
0034	0631	SERVIÇOS DE BORRACHARIA - TROCA PROTETOR RETRO 16.9/ 10 LONAS ARO 24 COM FORNECIMENTO DO PROTETOR	SERVICO	20.0000	161,33	3.226,60
0035	0635	SERVIÇOS DE BORRACHARIA - TROCA PROTETOR RETRO 19.5/ 12 LONAS ARO 24 COM FORNECIMENTO DO PROTETOR	SERVICO	20.0000	128,00	2.560,00
0036	0639	SERVIÇOS DE BORRACHARIA - TROCA PROTETOR TRATOR 12.4/10LONAS ARO 24 COM FORNECIMENTO DO PROTETOR	SERVICO	20.0000	178,00	3.560,00
0037	0641	SERVIÇOS DE BORRACHARIA - TROCA PROTETOR TRATOR 18.4/ 12 LONAS ARO 30 COM FORNECIMENTO DO PROTETOR	SERVICO	20.0000	320,00	6.400,00
0038	0623	SERVIÇOS DE BORRACHARIA - VULCANIZAÇÃO DE PNEU EM CAMINHÕES	SERVICO	20.0000	173,33	3.466,60
0039	0622	SERVIÇOS DE BORRACHARIA - VULCANIZAÇÃO DE PNEU EM VEÍCULOS LEVES E UTILITÁRIOS EM GERAL	SERVICO	20.0000	63,33	1.266,60

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme especificação contida no Decreto Federal nº. 10.818/2021.

1.3. Os serviços contratados são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da emissão da Nota de Empenho, na forma do art. 105, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação a presente contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizados em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA

CNPJ 18.094.862/0001-96

Rua Francisco Novato, nº 02 – Bairro Centro
Santa Rita de Ibitipoca – MG – CEP 36235-000
Telef.: (32) 3342-1221

E-mail: prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com

Site: www.santaritaibipoca.mg.gov.br

2.2. O objeto desta contratação está em consonância com o Plano de Contratações Anual 2023.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

4.1.1. Poderão participar deste processo de contratação pessoa jurídica do ramo de atividade relacionada ao objeto, que não possuam registro de sanção que impeça sua contratação;

4.1.2. A contratada deverá tomar todas as medidas de segurança cabíveis aos serviços que executarão não arcando a Administração Municipal com qualquer ônus em caso de acidente;

4.1.3. O custo de mobilização, desmobilização, alimentação e transporte dos operadores e máquinas para a frente de serviços, combustível, lubrificantes, seguros, manutenção preventiva, corretiva e preditiva, peças de reposição, mecânica, incluindo controle e regulagens e todos os demais custos/encargos envolvidos na realização do serviço estão a cargo da contratada, e todas as despesas decorrentes do fornecimento de materiais e mão de obra necessária à manutenção dos equipamentos;

4.1.4. Todos os serviços serão executados e prestados por funcionários devidamente registrados e habilitados da contratada, que arcará exclusivamente com todas as obrigações legais para com os mesmos, notadamente as de natureza trabalhista e previdenciária;

4.1.5. Não haverá exigência de garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei Federal nº. 14.133/2021, devido o tipo de serviço a ser prestado.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Os serviços serão executados de acordo com cronograma realizado pela Secretaria solicitante, nas seguintes condições:

a) Os serviços deverão ser solicitados pela Secretaria solicitante no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência para que a fornecedora disponibilize o serviço;



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA

CNPJ 18.094.862/0001-96

Rua Francisco Novato, nº 02 – Bairro Centro
Santa Rita de Ibitipoca – MG – CEP 36235-000
Telef.: (32) 3342-1221

E-mail: prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com

Site: www.santaritaibipoca.mg.gov.br

- b) No horário das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, de segunda à sábado;
 - c) Contratação de prestação de serviços mediante ajuste de mão de obra por tarefa para execução de trabalhos de Micro Empreendedor Individual (MEI), por diária, com fornecimento de material e sem fornecimento de EPIs e ferramentas básicas.
- 5.3 Os serviços serão recebidos provisoriamente para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e demais documentos que vinculam o prestador.
- 5.4 O prazo de garantia do serviço é aquele estabelecido na Lei federal nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do consumidor).

6. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, e acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº. 14.133/2021, e cada parte responsabilizará pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- 6.2. As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;
- 6.3. A Administração Municipal poderá convocar representante da contratada para adoção de providencias que devam ser cumpridas de imediato;
- 6.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá convocar o representante da contratada para reunião inicial para apresentação de plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das formas válidas de comunicação e das sanções aplicáveis, dentre outros;
- 6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do instrumento, ou pelo seu respectivo substituto;
- 6.6. O fiscal técnico acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no documento, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;
 - 6.6.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico e gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à sua execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
 - 6.6.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico emitirá notificações ao contratado para realizar a devida correção da execução do contrato, determinando prazo hábil;
 - 6.6.3. O fiscal técnico informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
 - 6.6.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico comunicará o fato ao gestor do contrato;



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA

CNPJ 18.094.862/0001-96

Rua Francisco Novato, nº 02 – Bairro Centro

Santa Rita de Ibitipoca – MG – CEP 36235-000

Telef.: (32) 3342-1221

E-mail: prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com

Site: www.santaritaibipoca.mg.gov.br

- 6.6.5. O fiscal técnico comunicará ao gestor, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas a renovação tempestiva ou a prorrogação contratual.
- 6.7. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;
- 6.7.1. Caso ocorram descumprimentos das obrigações contratuais, o fiscal da administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providencias cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
- 6.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 6.8.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotarás os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;
- 6.8.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;
- 6.8.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório de avaliação realizadas pelo fiscal técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 6.8.4. O gestor do contrato tomará providencias para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº. 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 6.9. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual;
- 6.10. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA

CNPJ 18.094.862/0001-96

Rua Francisco Novato, nº 02 – Bairro Centro
Santa Rita de Ibitipoca – MG – CEP 36235-000
Telef.: (32) 3342-1221

E-mail: prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com

Site: www.santaritaibipoca.mg.gov.br

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Recebimento do objeto:

- 7.1.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência.
- 7.1.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 01 dia, a contar da notificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- 7.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 02 dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou documento equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 7.1.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição das exigências contratuais.
- 7.1.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da nova lei de licitações, comunicando-se à empresa para emissão de Nota fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.1.6. O prazo para a solução apresentada, pelo contratado, não será computado para os fins de recebimento definitivo.
- 7.1.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço e nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.2. Liquidação

- 7.2.1. Recebida a nota fiscal ou documento equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 77/2022;
 - 7.2.1.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº. 14.133/2021;



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA

CNPJ 18.094.862/0001-96

Rua Francisco Novato, nº 02 – Bairro Centro
Santa Rita de Ibitipoca – MG – CEP 36235-000
Telef.: (32) 3342-1221

E-mail: prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com

Site: www.santaritaibipoca.mg.gov.br

- 7.2.2. Para fins de liquidação o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- O prazo de validade;
 - A data de emissão;
 - Os dados do contrato e do órgão contratante;
 - O período respectivo de execução do contrato;
 - O valor a pagar;
 - Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.2.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal, ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularidade da situação, sem ônus ao contratante;
- 7.2.4. A nota fiscal ou documento equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação de regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 66 da Lei n. 14.133/2021;
- 7.2.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:
- Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
 - Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas;
- 7.2.6. Constatando-se junto ao SICAF, a situação e irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize a situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração;
- 7.2.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;
- 7.2.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurado ao contratado a ampla defesa;
- 7.2.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize a sua situação junto ao SICAF.

7.3. Forma e Prazo de pagamento:



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA

CNPJ 18.094.862/0001-96

Rua Francisco Novato, nº 02 – Bairro Centro
Santa Rita de Ibitipoca – MG – CEP 36235-000
Telef.: (32) 3342-1221

E-mail: prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com

Site: www.santaritaibipoca.mg.gov.br

- 7.3.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 10 (DEZ) dias úteis, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta, nos termos da IN SEGES/ME nº 77/2022;
- 7.3.2. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente;
- 7.3.3. O contratado regularmente optante pelo Simples nacional, nos termos da LC nº. 123/06 não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida lei.
- 7.3.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (\text{TX}) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

8. DO REAJUSTE

8.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

8.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA

CNPJ 18.094.862/0001-96

Rua Francisco Novato, nº 02 – Bairro Centro
Santa Rita de Ibitipoca – MG – CEP 36235-000
Telef.: (32) 3342-1221

E-mail: prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com

Site: www.santaritaibipoca.mg.gov.br

conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

8.8. Caso a vigência do contrato ultrapasse o exercício financeiro, as despesas do exercício subsequente correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamento.

9. DA SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

8.1. A solicitação de credenciamento deverá ser preenchida através de anexo pré-estabelecido para aceite dos preços formulados pela Administração Pública Municipal, sendo fixados por um período de 12 meses;

8.2. O valor fixado para a remuneração de cada item poderá ser reajustado monetariamente por índices oficiais de correção e/ou através de pesquisa mercadológica, quando então será atualizada a Tabela de Valores;

8.3. A vigência do contrato oriundo desse credenciamento será de 12 meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado no interesse das partes até o máximo permitido em Lei, especificamente com base na Lei nº. 14.133/2021;

8.4. O credenciado, caso o contrato venha a ser prorrogado, ficará sujeito a comprovação das mesmas condições habilitatórias do início do contrato.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. São obrigações da Contratante:

10.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;

10.1.2. Informar ao prestador sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a execução dos serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos;

10.1.3. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo prestador, relacionados com o objeto pactuado;

10.1.4. Comunicar por escrito, ao prestador, quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, solicitando a reexecução do serviço defeituoso ou



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA

CNPJ 18.094.862/0001-96

Rua Francisco Novato, nº 02 – Bairro Centro
Santa Rita de Ibitipoca – MG – CEP 36235-000
Telef.: (32) 3342-1221

E-mail: prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com

Site: www.santaritaibipoca.mg.gov.br

incompleto e que não esteja de acordo com as especificações deste Termo de Referência;

- 10.1.5. Estando os serviços de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, a Contratante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos pactuados neste Termo de Referência;
- 10.1.6. A Prefeitura, através do fiscal do contrato deverá acompanhar os prazos de execução, exigindo que o prestador tome as providências necessárias para regularização dos serviços, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021, deste Termo de Referência e demais cominações legais;
- 10.1.7. Comunicar, por escrito, ao prestador o não-recebimento dos serviços, apontando as razões, quando for o caso, das suas não-adequações aos termos contratuais; 9.8 Proporcionar as condições para que o prestador possa cumprir as obrigações pactuadas.
- 10.1.8. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 10.1.9. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 10.1.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 11.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 11.2. Indicar um preposto responsável pelo atendimento às demandas da Contratante;
- 11.3. Executar os serviços conforme as especificações constantes desse Termo de Referência, cumprindo o prazo estabelecido;
- 11.4. Executar os serviços no prazo e local estabelecidos nesse Termo de Referência, acompanhados da respectiva Nota Fiscal, na qual constarão as indicações referentes ao uso, garantia ou validade;
- 11.5. Responsabilizar-se pela qualidade e durabilidade do resultado dos serviços executados;
- 11.6. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 11.7. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA

CNPJ 18.094.862/0001-96

Rua Francisco Novato, nº 02 – Bairro Centro
Santa Rita de Ibitipoca – MG – CEP 36235-000
Telef.: (32) 3342-1221

E-mail: prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com

Site: www.santaritaibipoca.mg.gov.br

- 11.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 11.9. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e/ou morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros;
- 11.10. Observar rigorosamente as normas que regulamentam o exercício de suas atividades, cabendo-lhes inteiramente a responsabilidade por eventuais transgressões;
- 11.11. Adotar todas as providências e assumir todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie for vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles;
- 11.12. Assumir sob sua exclusiva responsabilidade o pagamento de todos os impostos, taxas ou quaisquer ônus fiscais de origem federal, estadual ou municipal, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, vigentes durante a execução deste contrato, bem como quaisquer outros encargos judiciais ou extrajudiciais que lhe sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros em decorrência da celebração do contrato e da execução dos serviços nele previstos;
- 11.13. Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria solicitante, em qualquer tempo, e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento dos mesmos;
- 11.14. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 11.15. Prestar esclarecimentos à Prefeitura sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;
- 11.16. Emitir Nota Fiscal/Fatura discriminada, legível e sem rasuras;
- 11.17. Emitir e apresentar certidão negativa/positiva com efeito de negativa de débitos da Receita Federal, Receita Estadual (Sefaz/MG do Estado do prestador), Receita Municipal (emitida no município do prestador), Trabalhista e Certificado de Regularidade perante o FGTS;
- 11.18. Qualquer dano causado ao patrimônio da Prefeitura na execução dos serviços serão ressarcidos pelo prestador, salvo justificativa comprovada, que deverá responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos diretos e indiretos, inclusive despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do Termo de Referência e da Nota de Empenho;



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA

CNPJ 18.094.862/0001-96

Rua Francisco Novato, nº 02 – Bairro Centro
Santa Rita de Ibitipoca – MG – CEP 36235-000
Telef.: (32) 3342-1221

E-mail: prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com

Site: www.santaritaibipoca.mg.gov.br

11.19. As ferramentas necessárias para prestação dos serviços serão de responsabilidade do Credenciado, devendo o mesmo manter suas ferramentas bem como EPIs exigidos na legislação para o tipo de serviço prestado;

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O credenciado/contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A sanção prevista na letra “a” do item 12.2 (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra “a” do item 12.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA

CNPJ 18.094.862/0001-96

Rua Francisco Novato, nº 02 – Bairro Centro
Santa Rita de Ibitipoca – MG – CEP 36235-000
Telef.: (32) 3342-1221

E-mail: prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com

Site: www.santaritaibipoca.mg.gov.br

12.5 A sanção prevista na letra “b” do item 12.2 (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 12.1 deste Termo de Referência, nos seguintes termos:

- a) se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
- b) se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
- c) se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
- d) se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.

12.5. A sanção prevista na letra “c” do item 12.2 (impedimento de licitar e contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 12.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.6. A sanção prevista na “d” do item 12.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 12.1 deste Termo de Referência, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 12.1 deste Termo de Referência que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista na letra “c” do item 12.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.7. A sanção estabelecida na letra “d” do item 12.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) deste Termo de Referência será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal.

12.8 As sanções previstas nas letras “a”, “c” e “d” do item 12.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra “b” do item 12.2 (multa) deste Termo de Referência.

12.9 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA

CNPJ 18.094.862/0001-96

Rua Francisco Novato, nº 02 – Bairro Centro
Santa Rita de Ibitipoca – MG – CEP 36235-000
Telef.: (32) 3342-1221

E-mail: prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com

Site: www.santaritaibitipoca.mg.gov.br

desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.10 A aplicação das sanções previstas no item 12.2 deste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.11 Na aplicação da sanção prevista na letra “b” do item 12.2 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.12 A aplicação das sanções previstas nas letras “c” e “d” do item 12.2 Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.13 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

12.14 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

12.15. As penalidades aplicadas serão anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração Municipal.

12.16. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 As despesas decorrentes desta aquisição estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Santa Rita de Ibitipoca, para o exercício de 2023, e serão indicadas no momento em que as adjudicações forem realizadas:

3.3.90.39.00.2.07.00.26.782.0013.2.0039	1.500.000	MANUTENÇÃO DESPESAS ESTRADAS VICINAIS
3.3.90.39.00.2.08.00.20.606.0014.2.0042	1.500.000	MANUT. DESP. ASSISTENCIA PRODUTOR RURAL
3.3.90.39.00.2.04.01.10.301.0009.2.0023	1.500.000	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE SANITÁRIO



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA

CNPJ 18.094.862/0001-96

Rua Francisco Novato, nº 02 – Bairro Centro
Santa Rita de Ibitipoca – MG – CEP 36235-000
Telef.: (32) 3342-1221

E-mail: prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com

Site: www.santaritaibipoca.mg.gov.br

3.3.90.39.00.2.03.02.12.361.0004.2.0012	1.500.000	TRANSPORTE ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL
3.3.90.39.00.2.14.01.08.244.0015.2.0063	1.500.000	MANUT. DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO CRAS/PAIF

14. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 14.1. Será admitida a subcontratação do objeto contratual, após análise e autorização por parte da Administração Municipal;
- 14.2. O contrato oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à subcontratação;

15. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

- 15.1. Os serviços serão pagos conforme relatórios dos serviços prestados e atestados pelos servidores designados pela Secretaria solicitante.

16. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 16.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 18.1 A Nota de Empenho da Despesa terá força de contrato, conforme prevê o art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Santa Rita de Ibitipoca – MG, 26 de outubro de 2023.

MARIA MADALENA DE OLIVEIRA

Chefe do Setor de Transportes



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA

CNPJ 18.094.862/0001-96

Rua Francisco Novato, nº 02 – Bairro Centro

Santa Rita de Ibitipoca – MG – CEP 36235-000

Telef.: (32) 3342-1221

E-mail: prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com

Site: www.santaritaibipoca.mg.gov.br

Chamamento Público

Anexo II - Minuta do Contrato/Termo de Credenciamento

CONTRATO Nº. __/2023

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA - MG, através da Prefeitura Municipal, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.094.862.0001/96, com sede Rua Francisco Novato, nº. 02, bairro centro, nesta cidade, representada por seu Prefeito, Sr. Leandro Eduardo Fonseca Paula, brasileiro, solteiro, portador da CI/RG nº xxxxxxxx, inscrito no CPF XXXXXXXX residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado de CREDENCIANTE, e xxxxxxxxxxxx, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº xxxxxxxxxxxx, com sede à Rua xxxxx, nº xxxxxx, Bairro xxxxx, Cidade – Estado, CEP xxxxx, doravante denominado de CREDENCIADO, neste ato representada por xxxxxxxx, nacionalidade, profissão, portador da CI/RG nº xxxxx SSP/xxxx, inscrito no CPF/MF sob o nº xxxxx, acordam proceder ao presente contrato, nos termos do Edital de Credenciamento nº 15/2023, atendendo as condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA I – DO OBJETO:

- 1.1. Pelo presente instrumento, credencia-se a prestação, pelo Credenciado, de serviços de borracharia conforme descrição completa prevista no anexo I deste contrato.
- 1.2. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 132 da Lei nº 14.133/2021, vedada a modificação do objeto, conforme artigo 126 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA II – DO AMPARO LEGAL:

- 2.1. A lavratura do presente instrumento decorre do Processo de Chamamento Público, Edital de Credenciamento nº 15/2023, Processo Administrativo nº 66/2023.
- 2.2. Fazem parte deste instrumento, como se nele estivessem transcritas, as condições estabelecidas do Edital de Credenciamento nº 15/2023, bem como seus Anexos.

CLÁUSULA III – DO REGIME DE FORNECIMENTO

- 3.1. O presente contrato tem como regime de execução a empreitada por preços unitários, com pagamento mensal, nos termos do Edital de regência.
- 3.2. O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.
- 3.3. Os serviços deverão ser solicitados pela Secretaria solicitante com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.
- 3.4 Após a emissão da Autorização de Fornecimento e respectivo empenho, o Credenciado terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para dar início à execução dos serviços.
- 3.5 Os serviços deverão ser executados de segunda a sábado, das 07h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, nos locais indicados pela Secretaria solicitante.



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA

CNPJ 18.094.862/0001-96

Rua Francisco Novato, nº 02 – Bairro Centro
Santa Rita de Ibitipoca – MG – CEP 36235-000
Telef.: (32) 3342-1221

E-mail: prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com

Site: www.santaritaibipoca.mg.gov.br

CLÁUSULA IV – DO VALOR DE CADA ITEM DE CONTRATAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 Na Tabela abaixo estão previstas as descrições, quantidades e valores unitários de cada serviço a ser realizado pelo Credenciado, conforme demanda:

Nº Item	Cód.	Descrição	Und.	Qtd.	Vlr. Unit.	Vlr. Tot.
0001	0608	SERVIÇOS DE BORRACHARIA - CONSERTO DE PNEU EM CAMINHÃO	SERVICO	200.0000	60,00	12.000,00
0002	0611	SERVIÇOS DE BORRACHARIA - CONSERTO DE PNEU EM CARRINHO DE MÃO	SERVICO	30.0000	7,00	210,00
0003	0607	SERVIÇOS DE BORRACHARIA - CONSERTO DE PNEU EM MAQUINÁRIO	SERVICO	200.0000	50,00	10.000,00
0004	0604	SERVIÇOS DE BORRACHARIA - CONSERTO DE PNEU EM MOTOCICLETA	SERVICO	50.0000	23,33	1.166,50
0005	0610	SERVIÇOS DE BORRACHARIA - CONSERTO DE PNEU EM ÔNIBUS	SERVICO	100.0000	56,67	5.667,00
0006	0606	SERVIÇOS DE BORRACHARIA - CONSERTO DE PNEU EM TRATOR	SERVICO	150.0000	123,33	18.499,50
0007	0609	SERVIÇOS DE BORRACHARIA - CONSERTO DE PNEU EM UTILITÁRIO	SERVICO	80.0000	31,67	2.533,60
0008	0605	SERVIÇOS DE BORRACHARIA - CONSERTO DE PNEU EM VEÍCULO EM MICRO-ÔNIBUS	SERVICO	200.0000	40,00	8.000,00
0009	0603	SERVIÇOS DE BORRACHARIA - CONSERTO DE PNEU EM VEÍCULO LEVE	SERVICO	300.0000	26,67	8.001,00
0010	0621	SERVIÇOS DE BORRACHARIA - RODÍCIO DE PNEUS	SERVICO	100.0000	40,00	4.000,00
0011	0626	SERVIÇOS DE BORRACHARIA - TROCA CÂMARA DE AR MICRO ONIBUS 7.50.16/ VAM COM FORNECIMENTO DA CÂMARA	SERVICO	80.0000	136,67	10.933,60
0012	0628	SERVIÇOS DE BORRACHARIA - TROCA CÂMARA DE AR PATROL 24/12 LONAS ARO 24 COM FORNECIMENTO DA CÂMARA	SERVICO	20.0000	476,00	9.520,00
0013	0636	SERVIÇOS DE BORRACHARIA - TROCA CÂMARA DE AR RETRO 12.5/80 10 LONAS ARO 18 COM FORNECIMENTO DA CÂMARA	SERVICO	20.0000	262,00	5.240,00



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA

CNPJ 18.094.862/0001-96

Rua Francisco Novato, nº 02 – Bairro Centro

Santa Rita de Ibitipoca – MG – CEP 36235-000

Telef.: (32) 3342-1221

E-mail: prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com

Site: www.santaritaibipoca.mg.gov.br

0014	0632	SERVIÇOS DE BORRACHARIA - TROCA CÂMARA DE AR RETRO 16.5/ 10 LONAS ARO 12 COM FORNECIMENTO DA CAMARA	SERVICO	20.0000	294,00	5.880,00
0015	0634	SERVIÇOS DE BORRACHARIA - TROCA CÂMARA DE AR RETRO 19.5/ 12 LONAS ARO 24 COM FORNECIMENTO DA CÂMARA	SERVICO	20.0000	558,00	11.160,00
0016	0638	SERVIÇOS DE BORRACHARIA - TROCA CÂMARA DE AR TRATOR 12.4/10LONAS ARO 24 COM FORNECIMENTO DA CÂMARA	SERVICO	20.0000	357,33	7.146,60
0017	0640	SERVIÇOS DE BORRACHARIA - TROCA CÂMARA DE AR TRATOR 18.4/ 12 LONAS ARO 30 COM FORNECIMENTO DA CÂMARA	SERVICO	20.0000	686,67	13.733,40
0018	0624	SERVIÇOS DE BORRACHARIA - TROCA DE CÂMARA DE AR CAMINHÃO /ONIBUS – 900/20 – 1000/20 COM FORNECIMENTO DA CÂMARA	SERVICO	20.0000	191,33	3.826,60
0019	0630	SERVIÇOS DE BORRACHARIA - TROCA DE CÂMARA DE AR RETRO 16.9/ 10 LONAS ARO 24 COM FORNECIMENTO DA CÂMARA	SERVICO	20.0000	526,67	10.533,40
0020	0617	SERVIÇOS DE BORRACHARIA - TROCA DE PNEU EM CAMINHÃO	SERVICO	100.0000	43,33	4.333,00
0021	0620	SERVIÇOS DE BORRACHARIA - TROCA DE PNEU EM CARRINHO DE MÃO	SERVICO	20.0000	7,00	140,00
0022	0616	SERVIÇOS DE BORRACHARIA - TROCA DE PNEU EM MAQUINÁRIO	SERVICO	80.0000	43,33	3.466,40
0023	0613	SERVIÇOS DE BORRACHARIA - TROCA DE PNEU EM MOTOCICLETA	SERVICO	50.0000	21,67	1.083,50
0024	0615	SERVIÇOS DE BORRACHARIA - TROCA DE PNEU EM TRATOR	SERVICO	80.0000	103,33	8.266,40
0025	0612	SERVIÇOS DE BORRACHARIA - TROCA DE PNEU EM VEÍCULO LEVE	SERVICO	200.0000	18,33	3.666,00
0026	0614	SERVIÇOS DE BORRACHARIA - TROCA DE PNEU EM VEÍCULO MICRO-ÔNIBUS	SERVICO	100.0000	33,33	3.333,00
0027	0619	SERVIÇOS DE BORRACHARIA - TROCA DE PNEU EM VEÍCULO ÔNIBUS	SERVICO	80.0000	43,33	3.466,40



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA

CNPJ 18.094.862/0001-96

Rua Francisco Novato, nº 02 – Bairro Centro

Santa Rita de Ibitipoca – MG – CEP 36235-000

Telef.: (32) 3342-1221

E-mail: prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com

Site: www.santaritaibipoca.mg.gov.br

0028	0618	SERVIÇOS DE BORRACHARIA - TROCA DE PNEU EM VEÍCULO UTILITÁRIO	SERVICO	80.0000	26,67	2.133,60
0029	0629	SERVIÇOS DE BORRACHARIA - TROCA PROTETOR AR PATROL 24/12 LONAS ARO 24 COM FORNECIMENTO DO PROTETOR	SERVICO	20.0000	221,33	4.426,60
0030	0625	SERVIÇOS DE BORRACHARIA - TROCA PROTETOR CAMINHÃO /ONIBUS – 900/20 – 1000/20 COM FORNECIMENTO DO PROTETOR	SERVICO	20.0000	104,00	2.080,00
0031	0627	SERVIÇOS DE BORRACHARIA - TROCA PROTETOR MICRO ONIBUS / VAM COM FORNECIMENTO DO PROTETOR	SERVICO	80.0000	56,00	4.480,00
0032	0637	SERVIÇOS DE BORRACHARIA - TROCA PROTETOR RETRO 12.5/80 10 LONAS ARO 18 COM FORNECIMENTO DO PROTETOR	SERVICO	20.0000	115,00	2.300,00
0033	0633	SERVIÇOS DE BORRACHARIA - TROCA PROTETOR RETRO 16.5/ 10 LONAS ARO 12 COM FORNECIMENTO DO PROTETOR	SERVICO	20.0000	170,00	3.400,00
0034	0631	SERVIÇOS DE BORRACHARIA - TROCA PROTETOR RETRO 16.9/ 10 LONAS ARO 24 COM FORNECIMENTO DO PROTETOR	SERVICO	20.0000	161,33	3.226,60
0035	0635	SERVIÇOS DE BORRACHARIA - TROCA PROTETOR RETRO 19.5/ 12 LONAS ARO 24 COM FORNECIMENTO DO PROTETOR	SERVICO	20.0000	128,00	2.560,00
0036	0639	SERVIÇOS DE BORRACHARIA - TROCA PROTETOR TRATOR 12.4/10LONAS ARO 24 COM FORNECIMENTO DO PROTETOR	SERVICO	20.0000	178,00	3.560,00
0037	0641	SERVIÇOS DE BORRACHARIA - TROCA PROTETOR TRATOR 18.4/ 12 LONAS ARO 30 COM FORNECIMENTO DO PROTETOR	SERVICO	20.0000	320,00	6.400,00
0038	0623	SERVIÇOS DE BORRACHARIA - VULCANIZAÇÃO DE PNEU EM CAMINHÕES	SERVICO	20.0000	173,33	3.466,60
0039	0622	SERVIÇOS DE BORRACHARIA - VULCANIZAÇÃO DE PNEU EM VEÍCULOS LEVES E UTILITÁRIOS EM GERAL	SERVICO	20.0000	63,33	1.266,60



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA

CNPJ 18.094.862/0001-96

Rua Francisco Novato, nº 02 – Bairro Centro
Santa Rita de Ibitipoca – MG – CEP 36235-000
Telef.: (32) 3342-1221

E-mail: prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com

Site: www.santaritaibipoca.mg.gov.br

4.2. O valor fixado para a remuneração de cada item poderá ser reajustado monetariamente por índices oficiais de correção e/ou através de pesquisa mercadológica, quando então será atualizada a Tabela de Valores.

4.3. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 10 (DEZ) dias úteis, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta, nos termos da IN SEGES/ME n.º 77/2022, após o ateste pelo profissional designado para esse fim, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.;

4.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente;

4.5. O contratado regularmente optante pelo Simples nacional, nos termos da LC n.º. 123/06 não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida lei;

4.6. É encargo do Credenciado, quando da efetiva prestação dos serviços, todas as despesas relativas taxas, tarifas, tributos e demais despesas que porventura forem necessárias à prestação dos serviços, que não sejam obrigações da Credenciante;

4.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o Credenciado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Credenciante;

4.8. O Credenciado deverá zelar pelo adimplemento de seus tributos junto aos devidos órgãos públicos, visando manter sua regularidade fiscal e trabalhista, condição sem a qual não será possível o pagamento da Nota Fiscal apresentada;

4.9. A Credenciante não efetuará qualquer pagamento adicional por outras despesas;

4.10. Os serviços executados serão fiscalizados e atestados pela Secretaria solicitante, por servidor designado como fiscal pela Credenciante.

4.11. Os serviços serão solicitados por meio de Autorizações de Fornecimento ou instrumento equivalente

4.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) \quad I = \left(\frac{6}{100} \right) 365 \quad I = 0,00016438$



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA

CNPJ 18.094.862/0001-96

Rua Francisco Novato, nº 02 – Bairro Centro
Santa Rita de Ibitipoca – MG – CEP 36235-000
Telef.: (32) 3342-1221

E-mail: prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com

Site: www.santaritaibipoca.mg.gov.br

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA V – DA VIGÊNCIA

5.1 O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos da lei.

CLAUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES

6.1. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

6.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;

6.1.2. Informar ao prestador sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a execução dos serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos;

6.1.3. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo prestador, relacionados com o objeto pactuado;

6.1.4. Comunicar por escrito, ao prestador, quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, solicitando a reexecução do serviço defeituoso ou incompleto e que não esteja de acordo com as especificações deste Termo de Referência;

6.1.5. Estando os serviços de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, a Contratante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos pactuados neste Termo de Referência;

6.1.6. A Prefeitura, através do fiscal do contrato deverá acompanhar os prazos de execução, exigindo que o prestador tome as providências necessárias para regularização dos serviços, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021, deste Termo de Referência e demais cominações legais;

6.1.7. Comunicar, por escrito, ao prestador o não-recebimento dos serviços, apontando as razões, quando for o caso, das suas não-adequações aos termos contratuais; 9.8 Proporcionar as condições para que o prestador possa cumprir as obrigações pactuadas.

6.1.8. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

6.1.9. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.1.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

6.1.11 Rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021;

6.1.12 Proporcionar as condições para que o Credenciado possa cumprir as obrigações pactuadas.

6.2. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA:



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA

CNPJ 18.094.862/0001-96

Rua Francisco Novato, nº 02 – Bairro Centro
Santa Rita de Ibitipoca – MG – CEP 36235-000
Telef.: (32) 3342-1221

E-mail: prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com

Site: www.santaritaibipoca.mg.gov.br

- 6.2.1. A Credenciada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 6.2.2. Indicar um preposto responsável pelo atendimento às demandas da Contratante;
- 6.2.3. Executar os serviços conforme as especificações constantes desse Termo de Referência, cumprindo o prazo estabelecido;
- 6.2.4. Executar os serviços no prazo e local estabelecidos nesse Termo de Referência, acompanhados da respectiva Nota Fiscal, na qual constarão as indicações referentes ao uso, garantia ou validade;
- 6.2.5. Responsabilizar-se pela qualidade e durabilidade do resultado dos serviços executados;
- 6.2.6. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 6.2.7. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 6.2.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.2.9. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e/ou morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros;
- 6.2.10. Observar rigorosamente as normas que regulamentam o exercício de suas atividades, cabendo-lhes inteiramente a responsabilidade por eventuais transgressões;
- 6.2.11. Adotar todas as providências e assumir todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie for vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles;
- 6.2.12. Assumir sob sua exclusiva responsabilidade o pagamento de todos os impostos, taxas ou quaisquer ônus fiscais de origem federal, estadual ou municipal, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, vigentes durante a execução deste contrato, bem como quaisquer outros encargos judiciais ou extrajudiciais que lhe sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros em decorrência da celebração do contrato e da execução dos serviços nele previstos;
- 6.2.13. Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria solicitante, em qualquer tempo, e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento dos mesmos;
- 6.2.14. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 6.2.15. Prestar esclarecimentos à Prefeitura sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;
- 6.2.16. Emitir Nota Fiscal/Fatura discriminada, legível e sem rasuras;
- 6.2.17. Emitir e apresentar certidão negativa/positiva com efeito de negativa de débitos da Receita Federal, Receita Estadual (Sefaz/MG do Estado do prestador), Receita Municipal



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA

CNPJ 18.094.862/0001-96

Rua Francisco Novato, nº 02 – Bairro Centro
Santa Rita de Ibitipoca – MG – CEP 36235-000
Telef.: (32) 3342-1221

E-mail: prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com

Site: www.santaritaibitipoca.mg.gov.br

(emitida no município do prestador), Trabalhista e Certificado de Regularidade perante o FGTS;

6.2.18. Qualquer dano causado ao patrimônio da Prefeitura na execução dos serviços serão ressarcidos pelo prestador, salvo justificativa comprovada, que deverá responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos diretos e indiretos, inclusive despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do Termo de Referência e da Nota de Empenho;

6.2.19. As ferramentas necessárias para prestação dos serviços serão de responsabilidade do Credenciado, devendo o mesmo manter suas ferramentas bem como EPIs exigidos na legislação para o tipo de serviço prestado.

CLAUSULA VII – DAS SANÇÕES:

7.1 O Credenciado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA

CNPJ 18.094.862/0001-96

Rua Francisco Novato, nº 02 – Bairro Centro
Santa Rita de Ibitipoca – MG – CEP 36235-000
Telef.: (32) 3342-1221

E-mail: prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com

Site: www.santaritaibipoca.mg.gov.br

- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.4. A sanção prevista na letra “a” do item 7.2 (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra “a” do item 7.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

7.5 A sanção prevista na letra “b” do item 7.2 (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 7.1 deste Termo de Referência, nos seguintes termos:

- a) se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
- b) se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
- c) se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
- d) se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.

7.5. A sanção prevista na letra “c” do item 7.2 (impedimento de licitar e contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 7.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

7.6. A sanção prevista na “d” do item 7.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 7.1 deste contrato, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 7.1 deste Termo de Referência que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista na letra “c” do item 7.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

7.7. A sanção estabelecida na letra “d” do item 7.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) deste contrato será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal.

7.8 As sanções previstas nas letras “a”, “c” e “d” do item 7.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra “b” do item 7.2 (multa) deste Contrato.



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA

CNPJ 18.094.862/0001-96

Rua Francisco Novato, nº 02 – Bairro Centro
Santa Rita de Ibitipoca – MG – CEP 36235-000
Telef.: (32) 3342-1221

E-mail: prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com

Site: www.santaritaibipoca.mg.gov.br

7.9 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.10 A aplicação das sanções previstas no item 7.2 deste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.11 Na aplicação da sanção prevista na letra “b” do item 7.2 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.12 A aplicação das sanções previstas nas letras “c” e “d” do item 7.2 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

7.13 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

7.14 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

7.15. As penalidades aplicadas serão anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração Municipal.

7.16. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA VIII – DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1 A rescisão do presente Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

8.2 Serão observadas, ainda, as previsões dos arts. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA IX – DOS CASOS OMISSOS

9.1 Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste Contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se supletivamente, quando for o caso, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA X – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

10.1 O Credenciado deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e/ou na assinatura do presente instrumento contratual.



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA

CNPJ 18.094.862/0001-96

Rua Francisco Novato, nº 02 – Bairro Centro

Santa Rita de Ibitipoca – MG – CEP 36235-000

Telef.: (32) 3342-1221

E-mail: prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com

Site: www.santaritaibipoca.mg.gov.br

CLÁUSULA XI – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1 O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses e condições previstas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLAUSULA XII – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1 O fornecimento do objeto deste contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim pela autoridade competente, na condição de representante da Credenciante.

CLAUSULA XIII - DA PUBLICAÇÃO

13.1 O Município de Santa Rita de Ibitipoca encaminhará para publicação o extrato deste Contrato no quadro de avisos e no site oficial até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA XIV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Com exceção dos casos expressamente autorizados no Edital, o Credenciado somente poderá subcontratar o fornecimento do objeto com a prévia concordância da Credenciante, ficando, neste caso, solidariamente responsável perante a Credenciante pelo fornecimento feito pela Subcontratada e, ainda, pelas consequências dos fatos e atos a ela imputáveis.

CLÁUSULA XV – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

15.1 As despesas decorrentes do presente contrato estão programadas em dotações orçamentárias própria, previstas no orçamento do Município de Santa Rita de Ibitipoca -MG para o exercício de 2023, e serão indicadas no momento em que as adjudicações forem realizadas:

3.3.90.39.00.2.07.00.26.782.0013.2.0039	1.500.000	MANUTENÇÃO DESPESAS ESTRADAS VICINAIS
3.3.90.39.00.2.08.00.20.606.0014.2.0042	1.500.000	MANUT. DESP. ASSISTENCIA PRODUTOR RURAL
3.3.90.39.00.2.04.01.10.301.0009.2.0023	1.500.000	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE SANITÁRIO
3.3.90.39.00.2.03.02.12.361.0004.2.0012	1.500.000	TRANSPORTE ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL
3.3.90.39.00.2.14.01.08.244.0015.2.0063	1.500.000	MANUT. DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO CRAS/PAIF

CLÁUSULA XVI – DO FORO

16.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Barbacena - MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

16.2 E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas Partes, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito.

Santa Rita de Ibitipoca - MG, ___ de _____ de 2023.



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA

CNPJ 18.094.862/0001-96
Rua Francisco Novato, nº 02 – Bairro Centro
Santa Rita de Ibitipoca – MG – CEP 36235-000
Telef.: (32) 3342-1221

E-mail: prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com

Site: www.santaritaibitipoca.mg.gov.br

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA- MG

Leandro Eduardo Fonseca Paula - Prefeito

CRENCIANTE

CNPJ/MF: xxxxxx

Por xxxxxx

CRENCIADO

Revisado e aprovado pela Procuradoria Jurídica em ___/___/_____

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 15/2023

ANEXO III – SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÕES

Ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Santa Rita de Ibitipoca – MG,

DADOS CADASTRAIS			
Nome empresarial:			
Endereço:		Cidade:	Estado:
Telefone:	Celular:	e-mail:	
Banco:	Agencia:	Conta:	
CNPJ:		Inscrição Estadual (se houver):	

Conforme dados cadastrais acima, vem, por meio da presente, solicitar seu CREDENCIAMENTO para prestação de serviços de: (especificar para qual (is) serviços se credencia, conforme lista de serviços do item 4 do Termo de Referência).

DECLARA, para os devidos fins:

1) QUE não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 68, VI, da Lei Federal 14.133/2021;

2) QUE até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação/credenciamento, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA

CNPJ 18.094.862/0001-96

Rua Francisco Novato, nº 02 – Bairro Centro
Santa Rita de Ibitipoca – MG – CEP 36235-000
Telef.: (32) 3342-1221

E-mail: prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com

Site: www.santaritaibitipoca.mg.gov.br

- 3) QUE recebeu todos os documentos e informações, sendo orientado acerca de todas as regras, direitos e obrigações previstas no Edital de Credenciamento nº 15/2023, acatando-as em sua totalidade;
- 4) QUE tem conhecimento dos serviços para os quais solicita credenciamento e que os realizará de forma satisfatória;
- 5) QUE tem conhecimento das formas de seleção e convocação para a prestação dos serviços, bem como das formas e condições de pagamento;
- 6) QUE concorda e aceita em prestar os serviços para os quais se credencia pelos preços estipulados na Tabela de Valores prevista no Anexo I – Termo de Referência;
- 7) QUE dispõe ou disporá, quando da convocação, de EPIs - Equipamento de Proteção Individual, demais equipamentos e materiais apropriados para a execução dos serviços e que os manterá em condições adequadas de uso, respeitando as normas e regulamentos aplicáveis aos serviços. Local e data.

Nome Completo:

Identificação:

assinatura do interessado



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA

CNPJ 18.094.862/0001-96

Rua Francisco Novato, nº 02 – Bairro Centro
Santa Rita de Ibitipoca – MG – CEP 36235-000
Telef.: (32) 3342-1221

E-mail: prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com

Site: www.santaritaibitipoca.mg.gov.br

ANEXO IV- EDITAL DE CREDENCIAMENTO 15/2023

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, _____ portador(a) do RG nº _____ CPF _____, declaro ser residente na rua/av. _____, n.º _____, bairro _____, na cidade de _____.

Favor anexar cópia de comprovante do endereço declarado (correspondência bancária, de cartão de crédito, lojas, etc.), preferencialmente, em nome do declarante, cônjuge ou genitores.

Estou ciente que a declaração que contenha conteúdo, que não corresponda à verdade, com o objetivo de criar obrigação ou alterar a verdade sobre fatos relevantes, constitui-se crime, previsto no artigo 299 do Código Penal e punível com reclusão, de um a cinco anos, e multa, a ser apurado pelas autoridades policiais e judiciárias competentes.

Santa Rita de Ibitipoca, xx de outubro de 2023.

Assinatura (representante legal)



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA

CNPJ 18.094.862/0001-96

Rua Francisco Novato, nº 02 – Bairro Centro
Santa Rita de Ibitipoca – MG – CEP 36235-000
Telef.: (32) 3342-1221

E-mail: prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com

Site: www.santaritaibipoca.mg.gov.br

ANEXO V- EDITAL DE CREDENCIAMENTO 15/2023

RELAÇÃO DE VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS

VW/UP	VW	UP TAKE MA	PUF-8812
ONIBUS	VW	15.190 EOD ESCOLAR HD	NXX-1669
ONIBUS	M. BENS	OF 1519 R.ORE	OWI-4990
ONIBUS	M. BENS	OF 1519 R.ORE	OWI-4985
RENAULT/SANDERO	RENAULT	SANDERO AUT 1016V	OQM-8808
CAMINHÃO/ M.BENS	M. BENS	M.BENS/ATRON 1719 K	ORC-8517
CAMINHÃO/M.BENS	M. BENS	ATRON 1719 K	OQM-9994
MOTONIVELADORA/PATROL	PATROL	MOTONIVELADORA - PATROL	JAP06460
RETROESCAVADEIRA	416E	RETROESCAVADEIRA	MFG08997
ROÇADEIRA	STHIL	FS1600	364508628
CAMINHÃO BASCULANTE BRANCA	M. BENS	ATRON 2729 K 6X4	PUU-8447
TRATOR PNEU NEW HOLLAND	NEW HOLLAND	TRATO TL 75E	T5775R404309
TRATO PNEU NEW HOLLAND	NEW HOLLAND	TRATO TL 75E	T5775R404308
VW/GOL SPECIAL MB	VW	VW/GOL SPECIAL MB	PWA-0376
ROÇADEIRA FS 160	FS 160	ROSADEIRA FS 160	FS 160 ROC S. 366.55
FIAT PALIO FIRE	FIAT	PALIO FIRE	PYA-7035
ESP/CAMINHONETE/AB.C DUPLA AMAROK	VW	ESP/CAMINHONETE/AB . C. DUPLA AMAROK	PYO-4770
VW/NOVO GOL TL MCV	VW	VW/NOVO GOL TL MG V	PYT-4778
ONIBUS/IVECO	IVECO	IVECO/GRANCLAS15082 1E	PZT-9719
ONIBUS/IVECO	IVECO	IVECO/GRANCLAS15082 1E	PZT-9722
FIAT/DOBLO GREENÇAR M04	FIAT	DOBLO RONTAN AMB2	PZT-9728
MOTO SERRA MS STHIL SABRE 40CM/325	STIHL	MOTO SERRA STHIL SABRE 40CM/324	MS 260



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA

CNPJ 18.094.862/0001-96

Rua Francisco Novato, nº 02 – Bairro Centro
Santa Rita de Ibitipoca – MG – CEP 36235-000
Telef.: (32) 3342-1221

E-mail: prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com

Site: www.santaritaibipoca.mg.gov.br

RETROESCAVADEIRA - CASE-580N 4X4 CAB	CASE	580N 4X4	NHAH16535
PÁ CARREGADEIRA	FIAT	PÁ CARREGADEIRA PT	17764629
ONIBUS IVECO.CITYCLASS 70C17HDE	IVECO	CITYCLASS 70C17HDE	QOU-1794
ONIBUS\ VW	VW	VW\MASCA GRANMICRO E O	QQC-5748
ESP/CAMIONETE/AMBULANCIA	CHEVROLET	CHEVROLET/S10 TCA AMBULANCIA	QUA-1016
VIATURA POLICIA CIVIL	FORD	FORD/ECOSPORT XLS1.6FLEX	OXK-9132
PAS/ONIBUS/TRANS.ESCOLAR	MPOLO/VOLARE VBL 4X4 EO	MPOLO/VOLARE VBL 4X4 EO	QUY-7600
VW/POLO MF 1.6	VW	POLO MF 1.6	RFD-6J18
VW/GOL 1.6 MB5	VW	VW/GOL 1.6 L MB5	RFH-2G38
FIAT WEEKEND ADVENTURE - VIATURA POLICIA MILITAR	FIAT	FIAT/WEEKEND ADVENTURE	QMV-0383
VW/NOVA SAVEIRO RB MBVS	VW	VW/NOVA SAVEIRO RB MBVS	RNF-2F25
CHEVROLET/S10 LS DD4	CHEVROLET	CHEVROLET/S10 LS DD4	QXW-1E40
FIAT/FIORINO UNIVIDAS AM	FIAT	FIAT/FIORINO UNIVIDAS AM	RTI-2B98
ONIBUS IVECO.CITYCLASS 70C17HDE	IVECO	CITYCLASS 70C17HDE	QOU-1794
ONIBUS/IVECO	IVECO	IVECO/GRANCLAS15082 1E	PZT-9719
CAMINHÃO IVECO/TECTOR170E21	IVECO	IVECO/TECTOR170E21	RTQ-5E35
FIAT/ARGO DRIVE 1.0	FIAT	FIAT/ARGO DRIVE 1.0	RUC-4H79
CHE/SPIN 18L AT PREMIER	CHEVROLET	CHEV/SPIN18 L AT PREMIER	RUI-9D89
ROLO COMPACTADOR VIB. AAP55	ROLO COMPACTADOR VIB. AAP55	ROLO COMPACTADOR VIB. AAP55	MIM00100NN0 101036
RENAULT/MASTER PRO L2	RENAUT/MASTER PRO L2	RENAUT/MASTER PRO L2	RUW-5F39
VOLKSWAGEN GOL	VW	VOLKSWAGEN GOL 1.0 L.MPI	RVC-4A16



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA

CNPJ 18.094.862/0001-96

Rua Francisco Novato, nº 02 – Bairro Centro
Santa Rita de Ibitipoca – MG – CEP 36235-000
Telef.: (32) 3342-1221

E-mail: prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com

Site: www.santaritaibipoca.mg.gov.br

FIAT/ARGO 1.0	FIAT	FIAT/ARGO 1.0	RVC-4A21
TRATOR AGRICOLA MOD TT4.90	NEW HOLLAND	TT4.90	NN9R3400089
CAMINHÃO BASCULANTE BRANCA	M. BENS	ATRON 2729 K 6X4	PUU-8447
RETROESCAVADEIRA JCBX3	JCB	RETROESCAVADEIRA JCBX3	3259316
MOTOVICLETA HONDA/NXR160 BROS ESDD	HONDA	MOTOVICLETA HONDA/NXR160 BROS ESDD	RVW-5B18
RENOULT/MASTER BF AMB1	RENAULT	RENAUTL/MASTER BF AMB1	RVW-5B04
RENAUT/DUSTER ZEN 1.6	RENAUT	RENAUT/DUSTER ZEN 1.6	QXW-3D73
RENAULT/MASTER UNITR PA3	RENAULT	RENAULT/MASTER UNITR PA3	SHV-6E02
RENAULT/MASTER UNITR PA3	RENAULT	RENAULT/MASTER UNITR PA3	SHV-6E00
RENAULT/MASTER UNITR PA3	RENAULT	RENAULT/MASTER UNITR PA3	SHV-6D96
HONDA/NXR160 BROS ESDD	HONDA	MOTOVICLETA HONDA/NXR160 BROS ESDD	SHY-5J75
ONIBUS	M. BENS	M.BENZ/MASCA GRAMMICRO O	SHY-9H71
ONIBUS	M. BENS	M.BENZ/MASCA GRAMMICRO O	SHY-9H73
CAMINHÃO IVECO TECTOR	IVECO	IVECO/TECTOR 260E30 ATTACK	SIA-0B07
FIAT/STRADA FREEDOM CD13	FIAT	FIAT/STRADA FREEDOM CD13	SIG-7G07
FIAT/STRADA FREEDOM CD13	FIAT	FIAT/STRADA FREEDOM CD13	SIG-7G10
CAMINHÃO IVECO/TRECTOR 11-190	IVECO	IVECO/TRECTOR 11-190	SIT-7H97
CAMINHÃO IVECO/TRECTOR 150E21	IVECO	IVECO/TRECTOR 150E21	SIT-8D03
RENAULT/KWID OUTSID 2	RENAULT	RENAULT/KWID OUTSID 2	SIT-7H87